



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000052-16.1984.8.24.0033/SC

AUTOR: INDUSTRIAL PESQUEIRA CAMBORIU SA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de concordata preventiva, convolada em falência da Sociedade Camboriú de Pesca – Ipesca, nos termos do Decreto Lei n. 7.661/1945 e art. 192, caput, da Lei n. 11.101/2005.

O síndico nomeado (evento 442, DESP 1240 - PET1245), Dr. Júlio Donato Pereira, noticiou renúncia ao encargo, devidamente justificável (evento 544, PET1).

O Ministério Público não se opôs ao pedido de renúncia (evento 549, PROMOÇÃO1).

Assim preceitua o art. 22, III, r, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...)

r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

Desta feita, nos termos do art. 69 do Decreto Lei n. 7.661/1945, assim como art. 22, III, r, da Lei n. 11.101/2005, exigem uma prestação de contas quando do ato de renúncia

Diante do exposto, intime-se o renunciante para que acoste aos autos a prestação de contas devida do período em que atuou no feito, até a data da renúncia, nos termos da Legislação Falimentar.

Nomeio, em substituição, a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda (www.gladiusconsultoria.com.br), com endereço a Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/405, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-120, telefones: 48 3433-8525 e 48 3433-8982. Responsável: Agenor Daufenbach Junior, Administrador de empresas, CRA/SC 6.410, e Advogado, OAB/SC 32.401, a quem competirá exercer suas atribuições segundo o art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Deverá ser oficiada com urgência para, em caso de aceite, iniciar imediatamente os trabalhos.

Cumpra-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
da Capital**

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070522504v5** e do código CRC **4a97750f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 23/01/2025, às 18:51:50

000052-16.1984.8.24.0033

310070522504.V5